

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibotirama,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a regulamentação da utilização da parcela adicional anual do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, destinada à valorização dos profissionais das equipes de Saúde da Família, Atenção Primária, Saúde Bucal e Multiprofissionais, no âmbito do Município de Ibotirama, abre crédito adicional especial ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

I – CONTEXTO E FUNDAMENTO NORMATIVO

O presente projeto tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Ibotirama, a utilização da parcela adicional anual do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e disciplinado pelas normas federais complementares, alteradoras e sucessoras editadas pelo Ministério da Saúde.

O novo modelo federal de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde reorganizou os repasses federais destinados aos Municípios, estabelecendo, entre outros componentes, o Componente de Qualidade, vinculado ao desempenho das equipes e ao alcance dos indicadores definidos no âmbito federal.

Esse componente possui dois fluxos financeiros distintos. O primeiro corresponde aos repasses mensais regulares ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao custeio das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde. O segundo corresponde à parcela adicional anual, paga em parcela única ao final de cada ciclo anual de avaliação, considerando a média dos resultados alcançados pelas



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

equipes, a qual, conforme orientação do Ministério da Saúde, deve ser destinada à valorização dos profissionais integrantes das equipes contempladas.

As Notas Informativas nº 4/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS e nº 8/2025-CGSB/DESCO/SAPS/MS orientam que a parcela adicional do Componente de Qualidade tem por objetivo reconhecer e valorizar os profissionais da Atenção Primária à Saúde, admitindo, entre as formas possíveis de utilização, a transferência direta aos profissionais, desde que observada a legislação vigente, a finalidade pública do recurso, a vinculação ao repasse federal e os critérios definidos pelo ente municipal.

Dessa forma, torna-se necessária a edição de lei municipal específica para disciplinar os critérios de elegibilidade, a forma de rateio, a proporcionalidade, os procedimentos de controle, a fonte de custeio e as hipóteses de suspensão ou não pagamento, conferindo segurança jurídica à Administração Pública, aos profissionais beneficiários e aos órgãos de controle.

II – FUNDAMENTOS TÉCNICOS DAS ESCOLHAS LEGISLATIVAS

1. **Remissão ao marco normativo federal:** o projeto adota como referência a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e as normas federais complementares, alteradoras e sucessoras que disciplinam o Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, permitindo que o Poder Executivo Municipal adeque os procedimentos internos às alterações promovidas pelo Ministério da Saúde.
2. **Distinção entre os fluxos financeiros:** os repasses mensais do Componente de Qualidade permanecem vinculados ao custeio das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde, enquanto a parcela adicional anual é regulamentada para fins de valorização dos profissionais integrantes das equipes contempladas, observados os critérios desta Lei.
3. **CrITÉRIOS objetivos de elegibilidade:** o projeto condiciona o pagamento ao efetivo ingresso da parcela adicional anual no Fundo Municipal de Saúde, ao desempenho da equipe, ao efetivo exercício do profissional, ao cadastramento regular nos sistemas oficiais e à inexistência de impedimento funcional ou disciplinar.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

4. **Proporcionalidade no rateio:** o texto prevê critérios de proporcionalidade para admissões, desligamentos, cessões e afastamentos superiores a trinta dias, preservando afastamentos legalmente protegidos, como férias, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade e capacitações autorizadas pela gestão.
5. **Controle social e transparência:** o Conselho Municipal de Saúde será informado sobre a execução da parcela adicional anual, para fins de ciência, acompanhamento e controle social, sem exercer função de autorização da despesa ou deliberação sobre pagamento de pessoal, atribuições próprias da Administração Municipal.
6. **Responsabilidade fiscal e orçamentária:** a despesa fica condicionada exclusivamente ao efetivo repasse federal, não gerando obrigação financeira permanente com recursos próprios do Município. O pagamento cessará automaticamente em caso de suspensão, extinção, redução ou descontinuidade do repasse federal.

III – IMPACTO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO

A presente lei não institui despesa permanente custeada com recursos próprios do Município. O pagamento da parcela adicional anual aos profissionais da Atenção Primária à Saúde somente ocorrerá quando houver ingresso do recurso federal correspondente no Fundo Municipal de Saúde, limitado ao montante efetivamente transferido pela União.

A execução da despesa observará os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a Lei Federal nº 4.320/1964, ficando condicionada à existência de dotação orçamentária específica, disponibilidade financeira e regular tramitação do processo administrativo de pagamento.

Para viabilizar a execução orçamentária, o projeto autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, utilizando como fonte de financiamento o excesso de arrecadação proveniente dos repasses federais do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, fonte 1600 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

A classificação da despesa no elemento orçamentário indicado no projeto deverá ser confirmada pela Contabilidade Municipal, considerando a natureza jurídica adotada para o pagamento e as orientações aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional.

IV – NECESSIDADE DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

O Município de Ibotirama já recebe recursos federais vinculados ao Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde. A ausência de regulamentação municipal específica para a parcela adicional anual pode gerar insegurança quanto aos critérios de rateio, à elegibilidade dos profissionais, à forma de pagamento e à prestação de contas.

A aprovação do presente projeto em regime de urgência permitirá a regularização da matéria, com definição objetiva dos procedimentos administrativos e financeiros, garantindo maior segurança jurídica para o Município, para os profissionais da Atenção Primária à Saúde e para os órgãos de controle.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto.

Ibotirama-BA, 16 de julho de 2026.


Laércio Silva de Santana
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

PROJETO DE LEI Nº 004/2026, de 16 de julho de 2026.



DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA PARCELA ADICIONAL ANUAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, DESTINADA À VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENÇÃO PRIMÁRIA, SAÚDE BUCAL E MULTIPROFISSIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e nos termos da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Fica regulamentada, no âmbito do Município de Ibotirama, a utilização da parcela adicional anual do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde – CQ-APS, destinada à valorização dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família – eSF, Equipes de Atenção Primária – eAP, Equipes de Saúde Bucal – eSB e Equipes Multiprofissionais – eMulti, na forma disciplinada por esta Lei.

Parágrafo único. O CQ-APS decorre do cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e pelas normas federais



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

complementares, alteradoras e sucessoras editadas pelo Ministério da Saúde, cabendo ao Poder Executivo Municipal acompanhar sua regulamentação e adequar os procedimentos administrativos internos quando necessário.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Componente de qualidade: incentivo financeiro federal transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, calculado com base nos resultados das equipes nos indicadores pactuados tripartite, conforme as normas federais vigentes;

II – repasse mensal do componente de qualidade: parcela transferida mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, recalculada a cada quadrimestre com base nas classificações ótimo, bom, suficiente ou regular;

III – parcela adicional anual: incentivo adicional do Componente de Qualidade, transferido em parcela única pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no mês subsequente ao encerramento do último quadrimestre de cada ciclo anual, considerando a média dos resultados alcançados pelas equipes no exercício;

IV – ciclo anual: período de avaliação de doze meses, compreendendo três quadrimestres, conforme metodologia definida pelo Ministério da Saúde;

V – indicadores: critérios de desempenho, cálculo, monitoramento e classificação das equipes, definidos pelo Ministério da Saúde após pactuação tripartite, utilizados para apuração do Componente de Qualidade;

VI – sistema oficial de informação: sistema ou plataforma oficial do Ministério da Saúde utilizado para registro, monitoramento e acompanhamento da produção e dos resultados da Atenção Primária à Saúde, ou outro que vier a substituí-lo;

VII – sistemas de acompanhamento: sistemas e plataformas oficiais do Ministério da Saúde para divulgação dos resultados e acompanhamento do Componente de Qualidade por equipe, conforme definidos em normas federais vigentes.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 3º. Os recursos recebidos mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde a título de repasse mensal do componente de qualidade serão destinados ao custeio das ações e serviços de



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

Atenção Primária à Saúde, aplicados nas dotações orçamentárias vinculadas ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme legislação federal vigente.

Art. 4º. A parcela adicional anual, transferida pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde no mês subsequente ao encerramento de cada ciclo anual de avaliação, será destinada ao pagamento do incentivo adicional do Componente de Qualidade aos profissionais das equipes contempladas, observados os critérios de elegibilidade, proporcionalidade, controle e pagamento estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Nos casos em que a equipe não faça jus à parcela adicional anual, ou quando o Ministério da Saúde não efetuar a transferência do recurso correspondente, não haverá pagamento aos profissionais, inexistindo obrigação financeira do Município com recursos próprios.

Art. 5º. O pagamento do incentivo adicional do Componente de Qualidade previsto nesta Lei está condicionado, cumulativamente, ao:

I – efetivo repasse da parcela adicional anual pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

II – existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira na fonte de recurso correspondente;

III – resultado da equipe no ciclo anual avaliado, conforme metodologia e classificação divulgadas pelo Ministério da Saúde;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

IV – efetivo exercício do profissional na equipe contemplada durante o ciclo avaliado, comprovado pelos registros administrativos da Secretaria Municipal de Saúde; e

V – inexistência de impedimento funcional ou disciplinar, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III – DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 6º. Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro adicional os seguintes profissionais em efetivo exercício nas equipes da Atenção Primária à Saúde durante o ciclo anual avaliado:

I – Médicos;

II – Enfermeiros;

III – Cirurgiões-Dentistas;

IV – Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;

V – Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal;

VI – Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

VII – Profissionais integrantes das equipes eMulti; e

VIII – Outros profissionais que venham a ser formalmente incorporados às equipes por ato normativo do Ministério da Saúde.

§1º São elegíveis ao recebimento os profissionais que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I – possuam vínculo funcional com o Município, constituído por concurso público, processo seletivo simplificado ou contrato temporário regido pela legislação municipal, ou estejam em exercício no Município por requisição, cessão ou cedência formalmente autorizada;

II – tenham atividades assistenciais, de apoio técnico e administrativo ou de produção vinculada à equipe registradas no sistema oficial da Atenção Primária à Saúde, ou no sistema que vier a substituí-lo, quando exigível conforme a natureza da função.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

§2º Não fará jus ao incentivo o profissional afastado do exercício das funções na equipe contemplada por motivo de penalidade disciplinar, afastamento cautelar decorrente de processo administrativo disciplinar ou condenação penal transitada em julgado, relativamente ao período do impedimento.

Art. 7º O valor da parcela adicional anual será rateado entre os profissionais elegíveis de cada equipe, observada a proporcionalidade disciplinada neste artigo.

§ 1º O profissional que tiver exercido suas funções na equipe por período inferior ao ciclo anual completo, em razão de admissão, desligamento, cedência ou afastamento superior a trinta dias consecutivos não previsto no §2º deste artigo, receberá o incentivo de forma proporcional ao número de dias de efetivo exercício em relação ao total de dias do ciclo avaliado.

§ 2º Não interrompem a contagem de dias de efetivo exercício para fins de proporcionalidade:

- a) as férias regulamentares;
- b) a licença para tratamento de saúde devidamente comprovada;
- c) a licença-maternidade ou licença-paternidade na forma da lei; e
- d) os afastamentos para capacitação e educação permanente autorizados pelo gestor.

§ 3º Não se aplica a proporcionalidade prevista no §1º ao profissional que exerceu suas funções por período igual ou superior a duzentos e setenta dias do ciclo anual, hipótese em que receberá a fração integral do rateio.

Art. 8º O rateio será realizado por equipe, dividindo-se o valor da parcela adicional anual atribuído pelo Ministério da Saúde a cada equipe entre os profissionais elegíveis, após aplicação dos critérios de proporcionalidade previstos no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de equipe com composição incompleta ou alteração de profissionais durante o ciclo avaliado, o rateio será calculado com base nos profissionais elegíveis efetivamente vinculados à equipe e nos respectivos períodos de exercício, conforme registros do SCNES ou controles administrativos da Coordenação de Atenção Primária à Saúde.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

CAPÍTULO IV – DA NATUREZA JURÍDICA E VEDAÇÕES

Art. 9º. O incentivo financeiro regulado por esta Lei possui natureza eventual, condicionado ao desempenho da equipe, ao efetivo repasse federal e à disponibilidade financeira específica, não constituindo vantagem permanente de qualquer espécie.

§1º O incentivo previsto nesta Lei:

- I – não será incorporado à remuneração, vencimento, salário, subsídio, provento ou pensão;
- II – não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações, horas extras, férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem funcional;
- III – não gerará direito adquirido a recebimentos futuros; e
- IV – cessará automaticamente em caso de suspensão, extinção, redução ou descontinuidade do repasse federal correspondente.

§2º. A incidência ou não de encargos tributários, previdenciários ou trabalhistas observará a legislação aplicável ao regime jurídico de cada vínculo, a natureza do pagamento e a orientação dos órgãos competentes.

CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO E CONTROLE

Art. 10. O acompanhamento dos indicadores e dos resultados das equipes no âmbito do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Atenção Primária à Saúde ou setor equivalente, com base nos sistemas, fichas técnicas, notas metodológicas e plataformas oficiais do Ministério da Saúde.

Art. 11 O pagamento do incentivo adicional do Componente de Qualidade seguirá o seguinte rito processual:

- I – recebimento e confirmação da parcela adicional anual no Fundo Municipal de Saúde;
- II – elaboração, pelo Departamento de Atenção Básica, de planilha individualizada de rateio, discriminando equipe, profissional, período de exercício e valor calculado;
- III – análise e emissão de parecer pelo Controle Interno Municipal quanto à conformidade



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

do rateio com esta Lei e com as normas federais vigentes, verificando a elegibilidade de cada profissional;

IV – apresentação da planilha de rateio ao Conselho Municipal de Saúde para fins de ciência, transparência e exercício do controle social, sem efeito autorizativo sobre a execução financeira;

V – processamento do pagamento no prazo de até sessenta dias, contados do efetivo recebimento da parcela adicional anual no Fundo Municipal de Saúde ou da data de publicação desta Lei, o que ocorrer por último, desde que concluídas as etapas de conferência, validação e autorização administrativa da despesa;

VI – registro da despesa no sistema contábil municipal, na fonte de recurso vinculada às transferências do Sistema Único de Saúde, observada a classificação orçamentária definida pela Contabilidade Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária a ser aberta pelo art. 17 desta Lei, vinculada à função 10 – Saúde, subfunção 301 – Atenção Básica, programa 006, ação 2064 – Estruturação e Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde/Atenção Primária, fonte de recurso 1600 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A execução da despesa observará o elemento de despesa 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, conforme classificação orçamentária indicada no art. 17 desta Lei e manifestação da Contabilidade Municipal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na hipótese de suspensão, extinção ou interrupção do repasse do Componente de Qualidade pelo Ministério da Saúde, ficará o Município desobrigado do pagamento do incentivo adicional do Componente de Qualidade previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Restabelecido o repasse federal, o pagamento do incentivo adicional do Componente de Qualidade será retomado automaticamente, conforme as disposições desta Lei e a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde, dispensada nova deliberação legislativa.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, disciplinando os procedimentos administrativos necessários à sua execução, podendo incorporar, por ato regulamentar, as alterações promovidas pelo Ministério da Saúde nos indicadores, metodologias e valores do componente de qualidade.

Art. 15 Os casos omissos e as situações não previstas expressamente nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante parecer técnico fundamentado, observadas as normas federais vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art. 16 Em virtude da substituição do modelo federal de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e suas normas alteradoras, fica revogada a Lei Municipal nº 103/2020, de 09 de junho de 2020, que instituiu o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa Previne Brasil no âmbito do Município de Ibotirama.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, inclusive quanto ao repasse da parcela adicional anual que fundamenta o crédito adicional especial aberto pelo art. 17 desta Lei, já ingressado e verificado pela Contabilidade Municipal na fonte de recurso 1600, bem como quanto aos repasses subsequentes da parcela adicional anual do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibotirama.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo previsto nesta Lei, inclusive o relativo ao repasse referido no caput, somente será processado após a regular vigência desta Lei e a conclusão do rito estabelecido no art. 11, sendo vedado o pagamento de qualquer valor relativo a atos de execução financeira (empenho, liquidação ou pagamento) praticados anteriormente à publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 16 de julho de 2026.


Laércio Silva de Santana
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br